

## RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E O CÓDIGO CIVIL DE 2002

FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002**. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2013. 347 p.

**Danyelle Rodrigues de Melo Nunes\***

**Como citar:** NUNES, Danyelle Rodrigues de Melo. Responsabilidade tributária e o código civil de 2002. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 18, n. 1, p. 250-252, mai. 2023. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2022v18n1p. 250. ISSN: 1980-511X

Maria Rita Ferragut é Doutora em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora do curso de Especialização em Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, livre-docente em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo, autora de diversos livros e advogada no escritório Ferragut Mendonça Sociedade de Advogados.

A autora escreveu o livro Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002 a partir da Tese de Doutorado que levou o mesmo título, sob a orientação do Professor Doutor Paulo de Barros Carvalho, apresentada à PUC/SP em 2004.

A obra teve sua primeira edição publicada em 2005, a segunda edição em 2009, encontrando-se em sua terceira edição desde 2013, cujo prefácio foi elaborado pelo Professor Doutor Paulo de Barros Carvalho e foi organizada em oito capítulos: 1) conceitos fundamentais para o estudo da responsabilidade tributária das sociedades e dos administradores; 2) responsabilidade tributária; 3) responsabilidade tributária por substituição e por solidariedade; 4) sucessão tributária na fusão, incorporação e cisão de sociedades e na aquisição de estabelecimentos; 5) responsabilidade tributária dos administradores; 6) responsabilidade por infrações; 7) responsabilidade tributária do administrador: algumas questões controvertidas; e 8) o Código Civil de 2002 e a responsabilidade dos sócios e dos administradores.

De início, impende observar que há uma tendência mais expositiva do capítulo 1 ao capítulo 6, há um viés mais crítico no capítulo 7 e a análise da responsabilidade tributária pelo Código Civil de 2002 se concentra no capítulo 8. Isso induz à assertiva de que a responsabilidade veiculada pelo Código Tributário Nacional é o tema central da obra, de modo que as espécies de responsabilidade disciplinadas pelo Código Civil são de cunho complementar. Inclusive, assegura-se a prevalência das normas do Código Tributário Nacional em relação às do Código Civil em razão da sua especialidade.

Além disso, convém destacar que a responsabilidade tributária dos sócios e dos administradores se revela um dos temas analisados com mais acuidade no livro. Isso porque ele é objeto do capítulo 5, do capítulo 7 e também do capítulo 8. Como permeia quase 40% dos capítulos da obra, pode-se afirmar que corresponde a um dos seus temas mais importantes.

\*Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Público (PPGDP) na Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Pós-Graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET); Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas (FDA) na Universidade Federal de Alagoas.  
Email: danyellenunes1@gmail.com

No prefácio da obra, é feita uma advertência acerca do fato de a responsabilidade tributária se tratar de um tema repleto de imprecisões (FERRAGUT, 2013, p. xxii-xxiv). Na introdução, são delimitadas as premissas sob as quais a tese é desenvolvida e se antecipa o posicionamento a respeito de um dos temas centrais do livro: a responsabilidade tributária dos administradores (FERRAGUT, 2013, p. xxvii). Adiante, esse tema é aprofundado e é feita uma defesa bastante contundente acerca da espécie de responsabilidade tributária preconizada pelo artigo 135 do CTN: “O terceiro responsável assume individualmente as consequências advindas do ato ilícito por ele praticado, ou em relação ao qual seja partícipe ou mandante, eximindo a pessoa jurídica, realizadora do fato tributário, de qualquer obrigação” (FERRAGUT, 2013, p. 137).

Convém resgatar a correlação entre a abordagem feita pela autora e as categorias semióticas da sintaxe, semântica e pragmática. Há intérpretes que priorizam o plano sintático da linguagem e atribuem um sentido mais literal ao texto, enquanto outros enaltecem o plano pragmático e vão além do que está escrito. Certamente, essa é a origem de uma das maiores divergências no âmbito doutrinário e jurisprudencial acerca da espécie de responsabilidade tributária preconizada por esse diploma legal.

Em mais de uma passagem, a própria autora reconhece que “foi a sociedade que praticou o fato lícito que ensejou o nascimento da obrigação tributária, portanto, é inegável a sua vinculação direta ao fato” (FERRAGUT, 2013, p. 158-159). Por mais que ela utilize esse argumento para justificar o liame existente entre o administrador e a pessoa jurídica em uma questão de natureza privada, notadamente em relação ao direito de regresso, é inegável que esse argumento também tem grande potencial de atrair a responsabilidade da pessoa jurídica, principalmente quando se considera o princípio da capacidade contributiva, da vedação ao confisco e o propósito arrecadatário da responsabilidade tributária na estrutura do Estado brasileiro. O principal argumento para afastar a responsabilidade solidária ou a subsidiária é a ausência de previsão legal, o que desperta questionamentos sobre a importância do texto e o alcance do sentido da norma.

Demais disso, a autora incorre em certa imprecisão acerca da interpretação literal. Ao tratar do artigo 135 do CTN, utiliza a interpretação literal para afirmar que a responsabilidade é pessoal; já ao tratar do artigo 137 do CTN, aduz que “a interpretação literal do dispositivo induz a entendimentos equivocados” (FERRAGUT, 2013, p. 137, 172). Nesse pórtico, chega-se a questionar se o argumento na literalidade do texto seria um exemplo da clássica tópica de Theodor Viehweg.

Sobressai a interpretação da autora pela responsabilidade tributária como sendo de natureza sancionadora ou dispositiva, e não indenizatória. O que se questiona é a finalidade dessa natureza. É possível que o objetivo central do instituto da responsabilidade tributária não seja nem de punir nem de reparar o dano, mas sim de arrecadar os recursos necessários à garantia dos direitos fundamentais prestacionais e de defesa, até mesmo porque a empresa realizadora do fato jurídico e com capacidade contributiva pode responder perante o Fisco sem prejuízo ao direito de regresso contra o administrador no campo de tutela do Direito Civil e Empresarial.

Com efeito, é possível afirmar que o livro é bastante didático, elucidativo e revelador. Apesar

da observação feita inicialmente no sentido de que a análise da responsabilidade tributária pelo Código Civil de 2002 se concentra no capítulo 8, impende registrar que a autora tece considerações entre o Código Tributário Nacional e o Código Civil de 2002 durante toda a obra: em diversos trechos é feito um entrelaçamento entre as legislações, a doutrina e a jurisprudência que embasam o tema, o que resulta em um senso crítico aguçado e que cumpre com bastante êxito o propósito a que se incumbiu. Tal qual um tecelão cruza os fios, Maria Rita Ferragut tece considerações que se equiparam a um tecido que serve de sustentáculo à sua tese, em um trabalho quase de costura artesanal intelectual, descritivo, crítico, construtivo e que deve ser reconhecido como referência em matéria de Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002.

## REFERÊNCIAS

FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002**. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2013. 347 p.

Recebido em: 14/07/2020

Aprovado em: 30/08/2022